



TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

007/2017

NOS TERMOS DO INCISO III DO ART. 1º DO DECRETO Nº 6.170, DE 25 DE JULHO DE 2007.

1. Identificação: (Título/Objeto de Despesa)

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES PELO CENTRESAF/PR
Título: AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.

Objeto: Capacitação de servidores do DNIT nos eventos a serem realizados pelo Centresaf/PR durante o ano de 2017, conforme a "Proposta de Realização de Capacitação(ões)" integrante do presente termo.

1.1. A cada evento relacionado na "Proposta de Realização de Capacitação(ões)" integrante do presente instrumento, será elaborado um projeto interno específico pelo CENTRESAF/PR, que conterà todas as informações técnicas e custos a serem absorvidos pelo Órgão Descentralizador.

1.2. Caberá ao Órgão Descentralizador dar o aceite no projeto interno do item acima, autorizando a realização do evento de capacitação específico. Este aceite poderá ser efetuado por servidor designado pela autoridade competente do órgão.

1.3. Os trâmites para a realização de cada evento de capacitação terão início somente após o aceite do projeto pelo Órgão Descentralizador. O prazo entre o aceite do projeto do item 1.1 e a data de início do evento será de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

2. UG/ Gestão Descentralizadora e UG/ Gestão Receptora:

Unid. Administrativa Centro Regional de Treinamento da ESAF no Paraná – CENTRESAF/PR
Responsável:

UG/ Gestão Descentralizadora: 393028/39252 – Superintendência Regional no Estado do Paraná - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

UG/ Gestão Receptora: 170155/00001 - Centro Regional de Treinamento da ESAF/PR.

3. Justificativa: (Motivação/ Clientela/ Cronograma Físico)

3.1. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA ESAF: A Escola de Administração Fazendária – ESAF é um órgão específico singular, diretamente subordinado ao Ministro da Fazenda. Sua origem remonta ao ano de 1945, no entanto se transformou na Escola de Administração Fazendária em 1973, por meio do Decreto nº 73.115, de 8 de novembro de 1973. A ESAF, conforme seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 106, de 3 de junho de 2008, tem por finalidade:

- a) planejar, promover e intensificar programas de treinamento sistemático, progressivo e ajustado às necessidades do Ministério da Fazenda nas suas diversas áreas;
- b) promover a formação e o aperfeiçoamento técnico-profissional dos servidores do Ministério;
- c) sistematizar, planejar, supervisionar, orientar e controlar o recrutamento e a seleção de pessoal para preenchimento de cargos do Ministério;
- d) planejar e promover pesquisa básica e aplicada, bem assim desenvolver e manter programas de cooperação técnica com organismos nacionais e internacionais sobre matéria de interesse do Ministério;
- e) planejar cursos não integrados no currículo normal da Escola e executar projetos e atividades de recrutamento, seleção e treinamento que venham a ser conveniados com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e com organismos nacionais e internacionais; e
- f) administrar o Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento – FUNTREDE, fundo de natureza contábil destinado a centralizar recursos e financiar as atividades específicas da Escola.



TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

007/2017

NOS TERMOS DO INCISO III DO ART. 1º DO DECRETO Nº 6.170, DE 25 DE JULHO DE 2007.

Deve-se considerar, ainda, o teor do Decreto 5.707 de 23 de fevereiro de 2006 que "Institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990", em especial o disposto no inciso XIII do art. 3º, que estabelece prioridade para capacitações via Escolas de Governo:

"...

XIII - priorizar, no caso de eventos externos de aprendizagem, os cursos ofertados pelas escolas de governo, favorecendo a articulação entre elas e visando à construção de sistema de escolas de governo da União, a ser coordenado pela Escola Nacional de Administração Pública - ENAP.

..."

3.2. MOTIVAÇÃO: O Órgão Descentralizador apresentou a demanda ao CENTRESAF/PR, tendo em vista a necessidade de capacitação dos seus servidores, especialmente nas áreas em que a Escola Fazendária possui renomada qualificação bem como quadro de colaboradores aptos a oferecer as capacitações ora pretendidas. Pretende-se, com a assinatura do presente termo, propiciar o desenvolvimento de competências e habilidades dos servidores matriculados no(s) curso(s) proposto(s). Diante do exposto, tendo em vista o disposto no inciso III do § 1º do art. 1º do Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, que autoriza a parceria entre os órgãos, mediante a descentralização de créditos orçamentários/financeiros, e considerando também o disposto no inciso II do art. 12-A do mesmo Decreto 6.170/2007, que permite ao Órgão Recebedor realizar a atividade específica de capacitação em benefício do Órgão Descentralizador, não há óbice para a formalização do presente instrumento.

3.3. CRONOGRAMA FÍSICO: O(s) evento(s) de capacitação será(ão) realizado(s) de acordo com a "Proposta de Realização de Capacitação(ões)" integrante do presente instrumento. A(s) data(s), turma(s), local(is) e custos específicos serão apresentados, detalhadamente em projeto(s) interno(s) elaborado(s) pelo CENTRESAF/PR. Para a realização do(s) evento(s) o projeto interno dependerá do aceite do Órgão Descentralizador, respeitado o disposto no item 1.3 deste documento.

4. Relação entre as Partes: *(Descrição e Prestação de Contas das Atividades)*

DAS OBRIGAÇÕES

4.1. COMPETE AO CENTRESAF/PR

- 4.1.1. Promover a execução do objeto deste Termo, na forma e prazo(s) estabelecido(s) no(s) projeto(s) interno(s) elaborado(s) em sistema apropriado.
- 4.1.2. Permitir e facilitar aos órgãos Descentralizador e de Controle Interno e Externo o acesso a toda a documentação, dependências e locais de execução do projeto;
- 4.1.3. Manter o órgão Descentralizador informado sobre quaisquer ocorrências que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Termo;
- 4.1.4. Caso haja saldo de recursos no final da execução do Termo, restituir ao Órgão Descentralizador na forma do disposto no inciso XI do artigo 43, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 2011;
- 4.1.5. Quando for o caso, dispor de sala de aula mobiliada e com os equipamentos necessários para a realização das atividades previstas neste documento, em estabelecimento da instituição, ou em local por ela indicado, em Curitiba/PR;
- 4.1.6. Apresentar Relatório de Execução (inclusive físico-financeira) até 60 (sessenta) dias após a realização do último evento de Capacitação ocorrido no Exercício, observadas as disposições contidas nos art. 72 a 76 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 2011, no que for cabível.



**TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA
007/2017**

NOS TERMOS DO INCISO III DO ART. 1º DO DECRETO Nº 6.170, DE 25 DE JULHO DE 2007.

4.1.6.1. A fim de agilizar a prestação de contas de utilização dos recursos e em comum acordo com o Órgão Descentralizador, o CENTRESAF/PR poderá apresentar o "Relatório de Execução Específico do Projeto" ao final de cada evento de capacitação realizado, elaborando, quando do encerramento da vigência do termo, um relatório geral sintético sobre as capacitações realizadas do exercício orçamentário a que se referir.

4.2. COMPETE AO ÓRGÃO DESCENTRALIZADOR

4.2.1. Acompanhar a execução do(s) evento(s) de acordo com o(s) projeto(s) interno(s) elaborado(s) pelo CENTRESAF/PR, que, após aceito(s) passa(m) a fazer parte integrante deste Termo;

4.2.2. Acompanhar e avaliar, em conjunto com o CENTRESAF/PR, o processo de planejamento e execução das ações objeto deste Termo;

4.2.3. Apresentar ao CENTRESAF/PR as informações necessárias para subsidiar a elaboração de cada projeto interno de capacitação;

4.2.4. Encaminhar ao CENTRESAF/PR, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes do início de cada evento, a relação dos participantes;

4.2.5. Transferir os **créditos orçamentários** destinados à execução de cada evento, relativamente aos elementos de despesas descritos na previsão orçamentária constante do Item 5 deste instrumento e detalhados de forma específica no projeto interno, até o 12º dia útil anterior à data prevista para início da capacitação, a fim de possibilitar a sua execução dentro do planejamento proposto e considerando os trâmites necessários ao CENTRESAF/PR. Transferir os **recursos financeiros** até a data de realização do evento de capacitação, excetuando-se aquele(s) relativo(s) às diárias, que deverão ser transferidos no mesmo prazo estabelecido para os créditos orçamentários. Observar ainda o que dispõe o item 5.2 relativo à necessidade de especificar a UGR nos créditos relativos a diárias e passagens.

4.2.5.1. O descumprimento dos prazos pactuados para o repasse dos recursos cancelará, de imediato, a realização do evento programado.

4.2.5.2. O repasse dos recursos em data posterior aos prazos estabelecidos não restabelecerá as datas anteriormente programadas para o evento; neste caso o CENTRESAF/PR poderá agendar novas datas em consonância com a disponibilidade de salas, do(s) instrutor(es) e, ainda, respeitando-se o prazo mínimo para trâmites internos (12 dias úteis).

4.2.6. Arcar com despesas eventualmente já realizadas e não reversíveis em caso de cancelamento, suspensão ou alteração de data do evento de capacitação.

4.2.7. Providenciar a publicação deste Termo em seu sítio oficial, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar publicidade ao presente instrumento.

4.2.7.1. Por se tratar de termo celebrado entre órgãos da mesma pessoa jurídica, a publicação de extrato do presente instrumento em Diário Oficial é dispensável, segundo decisão do Ministro Raimundo Carreiro, do TCU, no Processo TC 023.972/2013-0.

4.2.8. Assinar e devolver o Relatório de Execução (inclusive físico-financeira) no prazo de até 10 dias úteis de seu recebimento.



TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

007/2017

NOS TERMOS DO INCISO III DO ART. 1º DO DECRETO Nº 6.170, DE 25 DE JULHO DE 2007.

5. Previsão Orçamentária: (Detalhamento Orçamentário com Previsão de Desembolso)

5.1. Os valores orçamentários e financeiros a serem repassados ao CENTRESAF/PR, visando a consecução do objeto previsto no programa de trabalho e respeitada fielmente a classificação funcional programática, são os descritos na tabela abaixo.

Programa de Trabalho/ Projeto/ Atividade	Fonte	Ação	Natureza da Despesa	Valor (R\$)
26.122.2126.2000.0000	0100	2000	33.90.14 - Diárias e Pessoal Civil	R\$ 0,00
26.122.2126.2000.0000	0100	2000	33.90.30 - Material de Consumo	R\$ 0,00
26.122.2126.2000.0000	0100	2000	33.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 0,00
26.122.2126.2000.0000	0100	2000	33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 2.760,00
26.122.2126.2000.0000	0100	2000	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 0,00
26.122.2126.2000.0000	0100	2000	33.91.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 72,00
26.122.2126.2000.0000	0100	2000	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Custos Indiretos da Esaf)	R\$ 1.225,47
Limite total de gastos para este TED				R\$ 4.057,47

5.2. Os créditos orçamentários destinados a diárias e passagens, quando houver, devem ser especificados com a UGR (Unidade Gestora Responsável), previamente a sua descentralização. Os valores correspondentes a esses créditos devem ser cadastrados no teto orçamentário da UGR, no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP).

5.3. Quando o instrutor do evento for servidor lotado no Ministério da Fazenda, a descentralização do recurso FINANCEIRO deverá ser feita com vinculação 510. O setor Financeiro do Centresaf/PR informará à Unidade Descentralizadora quando for o caso.

5.4. Os valores específicos serão apresentados quando da elaboração do(s) projeto(s) interno(s) pelo CENTRESAF/PR. A soma dos valores do(s) projeto(s) desenvolvido(s) não ultrapassará o valor total previsto no quadro acima.

5.5. Os valores previstos por natureza de despesa estabelecidos no item 5.1 somente poderão ser aumentados mediante remanejamento entre elas. Tal alteração será executada pelo Órgão Descentralizador a partir de solicitação do setor financeiro do CENTRESAF/PR. Os remanejamentos não implicarão aumento do limite total de gasto previsto para este TED. Fica vedada a alteração da funcional programática repassada pelo órgão receptor.

5.6. Caso o Órgão Descentralizador entenda pertinente, poderá efetuar o(s) repasse(s) para o CENTRESAF/PR de forma global (orçamentário e/ou financeiro), a fim de agilizar os procedimentos do(s) projeto(s) a ser(em) realizado(s).

6. Disposições finais

6.1. A realização da(s) capacitação(ões) prevista(s) na "Proposta de Realização de Capacitação(ões)" fica(m) condicionada(s) à assinatura deste instrumento, além dos prazos processuais nele previstos.



TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA
007/2017

NOS TERMOS DO INCISO III DO ART. 1º DO DECRETO Nº 6.170, DE 25 DE JULHO DE 2007.

6.2. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão resolvidos mediante entendimento entre os partícipes de forma expressa. Na hipótese de não se chegar a um entendimento convergente entre os partícipes, as questões divergentes serão levadas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - Advocacia-Geral da União, em caráter terminativo, nos termos estabelecidos na Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, e normativos que lhe sucederem.

6.3. O presente Termo poderá ser rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, por acordo entre si.

6.4. O presente Termo entra em vigor na data da assinatura do Órgão Descentralizador e vigorará até o último dia útil do exercício orçamentário-financeiro do ano a que se referir.

7. Datas e Assinaturas:

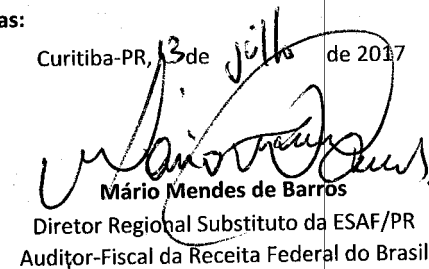
Curitiba-PR, 13 de julho de 2017


JOSE DA SILVA TIAGO
SUPERINTENDENTE

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Eng. Nelmar Akira Mikitara
Superintendente Regional/DNIT/PR
Substituto

Curitiba-PR, 13 de julho de 2017


Mário Mendes de Barros
Diretor Regional Substituto da ESAF/PR
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Centro Regional de Treinamento da ESAF/PR